



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

CNPJ/MF Nº 08.079.774/0001-61

www.saopaulodopotengi.rn.gov.br | pmsppotengi@gmail.com | (84) 3251-2695

Gabinete Civil do Prefeito | GAC

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 07 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I (TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS) DA LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I (Tabela de Cargos e Salários) da Lei Municipal nº 981, de 27 de maio de 2019, especificamente quanto à função de Professor Auxiliar, passa a vigorar com a seguinte redação:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO						
ITEM	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	FOMAÇÃO MÍNIMA	SALÁRIO (RS)	QUANT.	VALOR TOTAL (RS) (SAL. x QUANT.)
010	Professor Auxiliar	30h	Curso superior em Pedagogia com registro no órgão competente	1.100,00	50	55.000,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, em 07 de julho de 2021.


EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN
PROTOCOLO
Recebido em 07/07/21 às 9:41hs
JOSEMINO DE S. X



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 015/2021.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimos Srs. Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores a presente mensagem com o fito de propor e justificar o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Anexo I (Tabela de Cargos e Salários) da Lei Municipal nº 981, de 27 de maio de 2019.

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei Municipal nº 981, de 27 de maio de 2019, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Busca-se alterar o Anexo I, referente a Tabela de Cargos e Salários, da Lei Municipal nº 981, de 27 de maio de 2019, especificamente em relação à função de Professor Auxiliar, para readequar a realidade e necessidade organizacional administrativa para atendimento aos serviços públicos municipais atuais do âmbito da Educação.

O novo anexo da Tabela de Cargos e Salários busca readequar para a contratação dos profissionais da Educação **ATÉ** o número constante no Art. 1º do Projeto de Lei, não significando que todas as vagas serão preenchidas de imediato, mas tão somente de acordo com a conveniência e necessidade de tais profissionais.

A autorização para contratação de mais **20 (vinte) Professores Auxiliares**, além dos 30 (trinta) previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 981, de 27 de maio de 2019, justifica-se pelas seguintes razões:

- 1 - O Município avançou significativamente nas matrículas do EJA;
- 2 - A quantidade de vagas atualmente autorizadas pela lei não é suficiente para atender a demanda atual;
- 3 - Não se pode deixar de atender os munícipes que estão se propondo a retomar às atividades escolares;
- 4 - Atualmente, são **522 alunos não previstos**, matriculados nas turmas do EJA, conforme descrito abaixo:

4.1 - E. M. Luiz Gonzaga de Medeiros (Lagoa da Quixaba) - 68 alunos;



- 4.2 - Comunidade Barra de Santo Estevam - 41 alunos;
- 4.3 - Comunidade Cachoeirinha - 32 alunos;
- 4.4 - E. M. Maria Luíza de Araújo (Comunidade Cabaço) - 16 alunos;
- 4.5 - E. M. Joaquim Aleixo de Luna (Comunidade Jurema) - 24 alunos;
- 4.6 - Comunidade Riacho salgado - 24 alunos;
- 4.7 - Sítio Boa Vista - 43 alunos;
- 4.8 - E. M. Paulina Nunes de Queiroz - 32 alunos;
- 4.9 - E. M. Vereador Luiz Antônio Dias Campos - 68 alunos;
- 4.10 - E. M. Monsenhor Expedito - 81 alunos;
- 4.11 - E. M. Francisca Azevedo - 93 alunos.

Conforme demonstrado acima, há um total de **522 matrículas excedente**, não incluído as matrículas da Escola Municipal Deputado Djalma Marinho, pois na mesma já existiam turmas de EJA ativas.

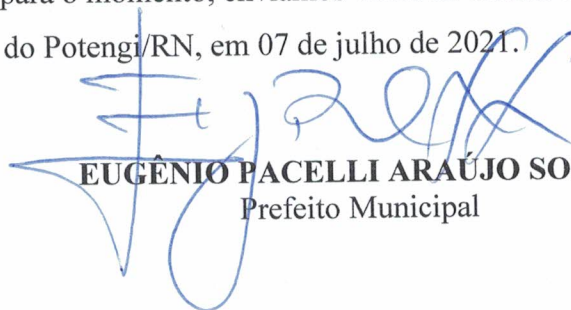
Assim, solicitamos a autorização para **convocar até 20 (vinte) Professores Auxiliares do Processo Seletivo, além dos 30 (trinta) já autorizados por lei**. Ademais, vale ressaltar que sem a possibilidade de convocação dos referidos profissionais, ficaremos com várias dessas turmas sem profissional habilitado - professor(a), o que ocasionará uma perda irreparável para o processo de avanço educacional do nosso Município.

É oportuno registrar, ainda, que, em que pese ter havido aumento no quantitativo do cargo em comento, devido à readequação no cenário administrativo da Educação, o Poder Executivo Municipal vai atender os limites legais de gastos com pessoal quando das contratações.

Diante do exposto, **SOLICITO** a apreciação e inclusão do Projeto de Lei, em **regime de urgência**, requerendo, assim, a dispensa das formalidades quanto à submissão perante as respectivas comissões.

Sem mais para o momento, enviamos votos de estima e consideração.

São Paulo do Potengi/RN, em 07 de julho de 2021.


EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal